

## LEI N° 1.073/90

INSTITUI MULTA POR INFRAÇÃO  
DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal da Estância de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iguape, Artigo 78, Inciso VI, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada em dia 26 de Março de 1.990, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a cobrar multa por infração de trânsito, dentro do território do Município de Iguape, conforme a seguinte tabela:

- |      |  |               |
|------|--|---------------|
| I-   | transitar em local proibido, ou zona exclusiva de banhistas..... | 150<br>% VRM; |
| II-  | direção perigosa de veículo.....                                 | 200% VRM;     |
| III- | estacionar em local proibido.....                                | 100%<br>VRM   |

Art.2º- As multas serão aplicadas cumulativamente, quando for o caso, a condutor e/ou proprietário de veículos de qualquer natureza e serão impostas pelo Setor de Rendas Diversas do Município e arrecadadas pelo caixa da Prefeitura.

Art.3º- Nas infrações previstas na tabela do artigo 1º, caberá ao infrator, além da multa, a apreensão do veículo.

PARÁGRAFO ÚNICO- O infrator também será penalizado com referência às despesas de guincho e estadia do veículo, conforme a seguinte tabela:

I-	estadia por período de 24 horas.....	150% VRM	
II-	guincho (por rodado).....	80% VRM	km

Art.4º- Em caso de apreensão, o veículo só poderá ser retirado, por seu proprietário e após o pagamento das multas, taxa de guincho e estadia.

Art.5º- O infrator, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da expedição da multa, recorrer da mesma, devendo para tanto, pagar as despesas mencionadas nos artigos 1º e 3º desta Lei.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM, 29 DE MARÇO DE 1990

Ariovaldo Trigo Teixeira  
Prefeito Municipal

